



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR Nº 003/2022

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de Lei 006/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José do Divino-PI, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 006/2022, do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi apresentada e encaminhada a esta Comissão, na sessão ordinária 008/2022 de 06 de maio, designando-se para relator, o vereador-presidente Pagaio

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

Consoante disposição da Constituição de 1988, são leis de iniciativa do Poder executivo, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Conforme se observa, a iniciativa na deflagração do processo legislativo é de natureza privativa do Executivo quando se trata de matérias de natureza orçamentária. Tal entendimento tem respaldo na legislação local, conforme se observa:

LEI ORGÂNICA

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

V. - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento.

REGIMENTO INTERNO

Art. 75. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a **proposta Orçamentária** e aqueles que disponham sobre **matéria financeira**, criem cargo, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita. (Grifo nosso).

m n js

Pontuamos, portanto, a fiel observância da matéria ao disposto no Regimento, quanto às regras de competência.

Superada a questão da competência, reportamo-nos à espécie normativa adequada. Pra isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PL 006/2022, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa.

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2. Conclusão

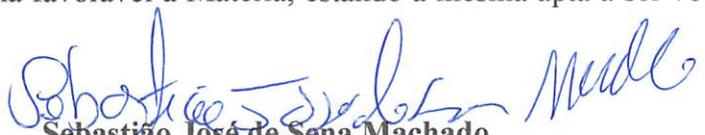
Da análise do Projeto de Lei 006/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, observou-se:

a) Previsão da Matéria na CF/88 (art. 165, II) que disciplina a LDO juntamente com a LOA e o PPA, como peças fundamentais para o orçamento dos entes federados. (não padecendo a Matéria de vício material);

b) Apresentação da Matéria pelo Executivo em matéria de sua competência em estrita obediência ao caput do art. 165 da CF/88 e art. 47, IV da Lei Orgânica municipal. Não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);

c) observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) e prazos previstos para trâmite de matéria orçamentária (180, II), ambos do Regimento Interno.

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico de 16 de maio, vota o Relator, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.



Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 25 de maio de 2022, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço, apresentando assim, PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 006/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São José do Divino-PI, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 25 de maio de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator



Plenário Prefeito
Chico Sampaio

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro

Sebastião José de Sena Machado
Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator